

RESOLUÇÃO Nº 011/2005 DE 18/07/2005

INDEFERE PEDIDO DA EMPRESA "TCA - TRANSPORTE COLETIVO APARECIDA LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, no uso das suas atribuições legais, e:

- 1. considerando o pedido de extensão, para dentro do município de Goiânia, de linha de ônibus que em caráter precário serve ao município de Aparecida de Goiânia, formalizado pela empresa TCA Transporte Coletivo Aparecida Ltda., e constante do Processo Administrativo nº 26739721, autuado em data de 27/06/2005 pelo Sistema de Protocolo do Município de Goiânia;
- 2. considerando as disposições da Deliberação nº 018, de 08/02/2002, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, que, acolhendo relatório de Comissão Especial formalmente criada pelo Município de Aparecida de Goiânia, nega a existência e reconhece a ineficácia absoluta do Decreto nº 400, de 18/04/1980;
- 3. considerando que a validade do Decreto nº 400/1980, mesmo restrita ao Município de Aparecida de Goiânia, é questionada nos autos da Ação Declaratória nº 2000.01.345685, ajuizada pela TCA em face daquele Município, em cujo processo figura a CMTC, sucessora do GETRANS, como Litisconsorte Passiva Necessária;
- 4. considerando os termos do Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC, elaborado em 13/07/2005, parte integrante do referido Processo Administrativo nº 26739721/2005;
- 5. considerando que a empresa TCA, sem esperar pela manifestação formal do Município de Goiânia e ou da CMTC, acerca do pleito por ela formulado, iniciou por sua própria conta e risco a operação da extensão, dentro do território de Goiânia, de linha que opera precariamente aquela empresa em Aparecida de Goiânia, fazendo-o em verdadeira afronta ao Poder Público, conforme demonstram os relatórios apensados ao Processo Administrativo acima referido;
- considerando o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada desta Companhia, nesta data de 18 de julho de 2005,



1



RESOLVE:

Art. 1°. Indeferir o pedido da empresa "TCA - Transportes Coletivos Aparecida Ltda.", constante do Processo Administrativo nº 26739721/2005, por ausência de qualquer ato autorizativo àquela empresa para execução de serviços públicos de transporte coletivo no Município de Goiânia; negando-se, de consequência, a pleiteada mudança de itinerário dos serviços atuais, comprovadamente precários e provisórios, conforme atos judiciais e decisórios lançados nos autos da Ação Declaratória nº 2000.01.345685, em trâmite pela Vara das Fazendas Públicas da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Por força da decisão proferida no "caput" deste artigo, fica determinada a imediata paralisação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por parte da empresa TCA, que estejam sendo prestados em trechos do território do município de Goiânia.

Art. 2º. Incumbe à Diretoria de Fiscalização desta Entidade Gestora assegurar o cumprimento das disposições deste ato administrativo, valendo-se dos instrumentos legais e repressivos ao seu alcance, para impedir a execução de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo de passageiros, em território do Município de Goiânia, por parte da empresa TCA - Transporte Coletivo Aparecida Ltda.

Art. 3º. Este ato administrativo, que entrará em vigor na data da sua publicação, terá cópia imediata e formalmente encaminhada sob protoçolo à empresa TCA -Transporte Coletivo Aparecida Ltda., ficando revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC STI Goiânia, aos 18 dias do

mês de julho de 2005

OSTANTONIO MASSAD

Diretor Presidente

EDVARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA

Direter de Fiscalização

ENGELL SANTOS Diretor Tecnico

UMAMAMAMA FELISMAR ANTONIO MARTINS Diretor Administrativo-Financeiro